PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 250/GAB/PROC

Lapa, 14 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 191/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
__/__/____
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001372 / 2016** 16/12/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:42:16

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ADECAL – Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, com sede à Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso 2017/2018 – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I – Mensalmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

a) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;

b) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS; e,

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Parágrafo único - Na documentação exigida no Inciso I deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, nº de registro geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Educação
001 – Gabinete do Secretário
0012.0361.0026.2019 - Administração Geral de Educação
3350410000000000001000 - Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA				CNPJ 01.123.994/0001-04
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681				
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL adecal.caiclapa@yahoo.com.br	DDD/TELEFONE 41 3547-5072
CONTA CORRENTE 7.913-8	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL CARMEM LÚCIA DA LUZ RAMOS			CPF 037.879.679-82	TEL PARA CONTATO 41- 9955-3234
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 8.764.798-6/ SSPPR	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas.				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2017 à 31/12/2017

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atendimento às crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, bem como às famílias e comunidade do território de abrangência do CAIC.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Serviço realizado com grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, complementando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.
Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. Com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais, artesanais e de esporte e lazer como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui também, crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO 2017

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	1 - Despesas com folha de pagamento mensal de funcionários, mais 1/3 de férias e 13º salário;	1.000	R$ 112.000,00
	2 – Encargos;		R$ 44.000,00
	3 – Materiais de Consumo em geral:		
	3.1 – Material de Expediente;		R$ 3.000,00
	3.2 – Material de Limpeza;		R$ 1.000,00
	3.3 – Material Esportivo;		R$ 5.000,00
	3.4 – Material Elétrico;		R$ 3.000,00
	3.5 – Material de Construção;		R$ 5.000,00
	3.6 – Material de Vidraçaria;		R$ 4.000,00
	3.7 – Material de Serralheria;		R$ 4.000,00
	3.8 – Material de Marcenaria;		R$ 3.000,00
	3.9 – Material para Pintura;		R$ 5.000,00
	4 – Tarifas Bancárias		R$ 1.000,00
	5 – Prestação de Serviços de Terceiros em geral para pequenas reformas (Pessoa Jurídica)		R$ 50.000,00
TOTAL GERAL			R$ 240.000,00

- **Eventuais saldos de aplicação financeira serão utilizados em materiais de consumo em geral.**

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2017/2018

REPASSE MENSAL

META	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Junho2017
	R$ 40.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carmem Lucia da Luz Ramos
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

Aprovado

Lapa - PR,..... dede 2016.

Prefeita Municipal
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC - ADECAL, com sede à Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Bairro São Lucas – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso 2017/2018 – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

A Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, mantém importantes programas assistenciais dando supervisão e suporte direto no atendimento à criança e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo, tais como o fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta para as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos, no entanto, necessita de ajuda do Poder Público para o promover tais programas.

É dever do Município, a proteção e a assistência à família, especialmente à infância, à adolescência e à velhice. Tal proteção dá-se por seus órgãos próprios ou por apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros, conforme inserido na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Visando a concretização de tais objetivos desenvolvidos pela Entidade acima referida, de forma meritória é que se propugna pela aprovação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal